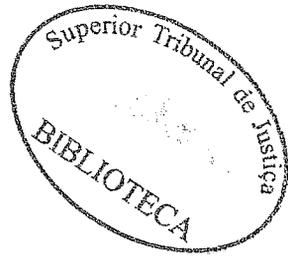


EDEMUNDO DIAS
ITANEY CAMPOS
TÊNIO DO PRADO
ORGANIZADORES



VISÕES CONTEMPORÂNEAS DO DIREITO

ARTIGOS ACADÊMICOS

Goiânia-GO
Kelps, 2017

34
V832C

Copyright © 2017 by Edemundo Dias et al

Editora Kelps

Rua 19 nº 100 — St. Marechal Rondon- CEP 74.560-460 — Goiânia — GO

Fone: (62) 3211-1616 - Fax: (62) 3211-1075

E-mail: kelps@kelps.com.br / homepage: www.kelps.com.br

Programação Visual: Marcos Dignes

Revisão textual, geral e editorial: Hulda Gomides Oliveira

Revisão ortográfica: Maria Aparecida Gonzaga

1252965

CIP - Brasil - Catalogação na Fonte
BIBLIOTECA PÚBLICA ESTADUAL PIO VARGAS

DIA vis	Dias, Edemundo. Visões contemporâneas do Direito (artigos acadêmicos). - Edemundo Dias, Itaney Campos, Tênio do Prado (organizadores). - Goiânia: / Kelps, 2017 212 p. ISBN:978-85-400-2029-0 1. Direito. 2. Coletânea. 3. Artigos. I. Título.
CDU:34(046)-016	

Índice para catálogo sistemático:

CDU: 34(046)-016

DIREITOS RESERVADOS

É proibida a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou por qualquer meio, sem a autorização prévia e por escrito da ACAD (Academia Goiana de Direito). A violação dos Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1252965	22/01/14

Impresso no Brasil
Printed in Brazil
2017

APRESENTAÇÃO

Foi com muita honra e satisfação que recebi do Presidente da Academia Goiana de Direito (ACAD/GO), Dr. Edemundo Dias de Oliveira Filho, o convite para apresentar ao leitor o livro *Visões Contemporâneas do Direito*. Trata-se de obra que ambiciona ser, ao mesmo tempo, abrangente e profunda: os treze artigos acadêmicos que a compõem englobam assuntos relativos tanto ao direito privado (direito civil, direito processual civil, direito do trabalho) quanto ao direito público (direito constitucional, direito penal, direito tributário e direito internacional).

Adriano Sousa Costa, Delegado de Polícia, inaugura a série de ensaios com importante abordagem do papel que o delegado de polícia – um agente a serviço da Justiça, e não da acusação – pode desempenhar em prol daquilo que se tem chamado, na doutrina, de *garantismo positivo*, teoria que se propõe a pensar e organizar mecanismos institucionais e normativos que sejam capazes de proteger a vítima tal como se protege, hoje, o autor do fato.

Ari Ferreira de Queiroz, Juiz de Direito, escreve sobre os aspectos históricos que conduziram à construção do novo constitucionalismo, esclarecendo, de um lado, as principais contribuições dadas pelo movimento político e teórico da Revolução Francesa e, de outro, o percurso evolutivo dos modelos de Estado, que culminou na criação, no caso sul-americano, de uma lógica institucional direcionada à proteção de minorias.

Aureliano Albuquerque Amorim, também Juiz de Direito, aborda as características dos institutos da conciliação e da mediação, traçando suas distinções analíticas mediante profícua lembrança das *alternative dispute resolutions*, concebidas no direito norte-americano com vistas

a primar por soluções jurídicas satisfatórias, rápidas e de baixo custo.

Edemundo Dias de Oliveira Filho, Advogado, trata da questão da macrocriminalidade, chamando a atenção dos operadores do direito, ao fato de ainda não termos disciplina jurídica adequada e precisa acerca de conceitos como *organização criminosa*, bem como ao fato de que o combate eficaz ao poder paralelo e transversal do crime organizado pressupõe o estabelecimento de instituições de segurança com ampla expertise técnica, capazes de responder rapidamente a pedidos de cooperação inter-regional.

Flávio Buonaduce Borges, Advogado, traz ao público úteis esclarecimentos acerca do regime de tutelas provisórias previsto no novo Código de Processo Civil, abordando descritivamente as inovações contidas nos dispositivos legais que tratam da matéria.

Itaney Francisco Campos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Goiás, delimita o âmbito temático do princípio constitucional da não culpabilidade e, com base nele, critica o forte componente pragmático que contamina a viragem jurisprudencial realizada pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* n.º 126.292/SP, no qual foi reconhecida a viabilidade jurídica da execução provisória da pena criminal.

Laudelina Inácio da Silva, Delegada de Polícia, examina a evolução histórica dos direitos humanos, tanto na filosofia política quanto no direito constitucional pátrio, a fim de assentar uma possível linha de justificação moral para a criação e a manutenção de leis e instituições destinadas à proteção de testemunhas, vítimas e réus colaboradores.

Marcelo Bareato, Advogado, adentra na problemática relativa à execução da pena, lembrando que a lamentável realidade dos presídios, nos quais o apenado se vê em um ambiente hostil em que deve aprender a preservar sua vida e integridade física, não só contrasta com os princípios presentes na Constituição e na Lei de Execução Penal, como também constitui fato a ser enfrentado pelo engajamento de todos os cidadãos.

Marcelo Di Rezende, Advogado, procede a um exame circunstanciado do Tribunal Penal Internacional, esclarecendo especialmente sua história, competência, composição e princípios fundamentais, a fim de relembrar-nos o importante papel que essa Corte desempenha na re-

solução de conflitos supranacionais e na obstrução da impunidade de graves delitos.

Maria Luiza Póvoa Cruz, Advogada, sustenta a inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, sob o fundamento de que se cuida de um dispositivo que prevê, sem justificativa constitucionalmente plausível, tratamento diferenciado entre cônjuge e companheiro no que se refere a direitos sucessórios.

Maurício Alves de Lima, Advogado, elucida as implicações normativas do novo Código de Processo Civil na seara tributária, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, notadamente no tocante à aplicabilidade de institutos como o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, o incidente de resolução de demandas repetitivas e o microsistema de precedentes obrigatórios.

Ricardo Oliveira de Sousa, Advogado, posiciona-se contra a intervenção desproporcional do Estado quanto à cobrança tributária do IPVA, afirmando que o imposto deve ser perseguido mediante ação de execução fiscal, e nunca por meio de apreensão do veículo naquilo que se conhece por *blitz fiscais*.

Por fim, Tênio do Prado, Advogado, explica as inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil e suas relações com o direito do trabalho, mormente no que diz respeito à possibilidade, ou não, de aplicação dos dispositivos relativos à exigência de fundamentação judicial, do princípio da não surpresa, dos novos prazos, dos incidentes processuais e das nulidades.

Como se vê, o leitor está diante de variados ensaios temáticos elaborados por profissionais e acadêmicos da mais alta competência. Em suma, o livro cumpre, com admirável riqueza, o que promete: confere um panorama das principais discussões da ordem do dia do direito, sem perder de vista o necessário viés de crítica e originalidade.

Brasília, 30 de janeiro de 2017.

Ministra Laurita Vaz
Presidente do Superior Tribunal de Justiça